DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Decisão do Prefeito 3
Homologação / Adjudicação 4
Vigilância Sanitária 4
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 7 9 3 3 / 2 0 2 6

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Coordenadora de Avaliação e Análise da Minuta do Projeto de Lei Complementar que instituirá o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, em cumprimento ao que dispõe a legislação em vigor e em especial as Leis nº 11.738/2008 e nº 14.817/2024, bem como a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional.

EDERSON PANTALEAO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a gestão pública orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação básica, com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional instituído pela Lei nº. 11.738/2008 para os profissionais da educação escolar pública;

CONSIDERANDO que há necessidade de revisão, atualização e substituição do Plano de Carreira do Magistério Público de Mirandópolis/SP para sua adequação às novas normas estabelecidas pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 quanto ao novo Plano Nacional de Educação (PNE) e Lei nº. 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabeleceu as “Diretrizes Nacionais para a valorização dos profissionais da educação básica”,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aplicação dos princípios constitucionais e das disposições previstas na legislação vigente, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao Magistério Público Municipal de Mirandópolis/SP, faz-se necessária, concomitantemente, a análise da viabilidade orçamentária e financeira da medida, especialmente quanto ao impacto sobre as despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), bem como à sua compatibilidade com a estrutura atualmente vigente do Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de que o Projeto de Lei Complementar seja submetido à avaliação dos profissionais do Magistério, especialmente quanto aos aspectos pedagógicos e demais elementos que o integram, tais como: as disciplinas e suas respectivas cargas horárias; os critérios para contratação e admissão; a organização dos horários de trabalho pedagógico coletivo, individual e de livre escolha; bem como as normas relativas às atribuições de cada cargo ou função dos profissionais da educação, que deverão estar devidamente contempladas no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mirandópolis/SP.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Comissão Coordenadora que deverá analisar, avaliar, sugerir eventuais mudanças na Minuta do Projeto de Lei visando definir a redação final do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério do Município de Mirandópolis/SP, em cumprimento ao que determina o art. 6° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como as determinação ou sugestões da Lei nº. 14.817/2024.

Art. 2º A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

I - **Bruna Gabriela Sena Silva -** representante de profissional efetivo que atue na modalidade de ensino educação infantil;

II - **Aline Roberta Santos de Oliveira -** representante de profissional efetivo que atue na modalidade de ensino fundamental (anos iniciais);

III - **Thaís Basílio Bizerra Rocha -** representante de profissional efetivo que atue como professor de apoio na educação infantil;

IV - **Milene de Oliveira Ribeiro de Sousa -** representante de profissional efetivo que atue como professor de apoio no ensino fundamental;

V - **Cecília Cristina Alves Bersani -** representante de profissional da educação que atue na coordenação pedagógica (educação infantil);

VI – **Claúdia Priscila Gomes -** representante de profissional da educação que atue na coordenação pedagógica (ensino fundamental);

VII – **Suzi Elaine Zilli -** representante de profissional efetivo que atue no atendimento educacional especializado;

VIII – **Vânia Correia Cafeo Calvoso Rodrigues -** representante de profissional efetivo que atue na direção escolar;

IX – **Lilian Boareto da Silva Martins -** representante de profissional efetivo que atue como professor especialista (Educação Física);

X – **Valéria Barros Marques Vieira -** representante de profissional efetivo que atue como professor educação básica i - atividades educacionais complementares (AEC);

XI – **Priscila Karine Lima Bassani -** representante do conselho municipal de educação;

XII – **Alessandra Cristina Galvani de Syllos Momesso -** representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

XIII – **Lilian Yumi Hattori Salvati -** representante do Poder Executivo Municipal;

XIV – **Maurício Marcos Rigueto -** representante do Departamento Municipal de Educação;

XV – **Guilherme Astolphi -** representante da Procuradoria dos Negócios Jurídicos do município.

Art. 3º A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal Educação, Professor Dr. Paulo Cézar Pardim de Sousa.

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora:

I - Promover a avaliação da Minuta do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Mirandópolis - SP, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II - Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III - Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de uma educação pública de qualidade e equidade;

IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V - Zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

Art. 5º A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a folgas ou à remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 12 de agosto de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito

Afixada no expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01749/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 - EDITAL Nº 03/2026 - OBJETO: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID no 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis, conforme instrumento no 974535. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo - **RECORRENTE:** NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - **RECORRIDA:** ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - **DECISÃO DO PREFEITO -** Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pelo Sr. Agente de Contratações na Ata dos Trabalhos da Sessão de Julgamento de Recurso, de 05 de Agosto de 2026, e com base no parecer jurídico anexo que acolho como fundamento; DECIDO, a teor do disposto no art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conhecer do recurso interposto pela licitante NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão guerreada que declarou a licitante ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA habilitada. Mirandópolis – SP, 13 de Agosto de 2026. EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA – Prefeito.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5941/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 - EDITAL Nº 15/2026 - OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos, hospitalares, informática, ar condicionado e móveis para escritório, relativos à Emenda Parlamentar n.º 25170010, Proposta n.º 13878.910000/1240-02, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Mirandópolis. **DECISÃO DO PREFEITO -** Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela Sra. Pregoeira na Ata dos Trabalhos da Sessão de Julgamento de Recurso, de 05 de Agosto de 2026, e com base no parecer jurídico anexo que acolho como fundamento; DECIDO, a teor do disposto no art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021: ***a)*** CONHECER do recurso interposto por FNGTECH INFORMÁTICA LTDA e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo SANDRO VILMAR PIRES – ME, como vencedora do ***Item 01 - Computador (Desktop – Básico).*** **b)** CONHECER do recurso interposto por FNGTECH INFORMÁTICA LTDA e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA como vencedora do ***Item 02 - Computador (Desktop – Avançado)***, DETERMINANDO, com condição de recebimento do bem em fase de execução contratual, o dever da fiscalização do contrato de verificar a efetiva conformidade do equipamento entregue com as especificações declaradas na proposta, sob pena de rejeição, substituição às expensas da contratada e aplicação das sanções cabíveis, na forma dos subitens 3.18 a 3.22 da minuta de contrato e dos subitens 20 e 22.7 do Edital. **c)** RATIFICAR a decisão da i. Pregoeira, quanto ao ***Item 10 — Impressora Laser (comum),*** que CONHECEU do recurso interposto por CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA e, no mérito, em juízo de retratação, DEU-LHE PROVIMENTO para DESCLASSIFICAR a proposta de COMÉRCIO NOVO RUMO LTDA, por descumprimento da especificação técnica de

resolução mínima de impressão (art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021), DETERMINANDO a convocação da(s) próxima(s) licitante(s) na ordem de classificação remanescente para prosseguimento regular da fase de aceitação e habilitação quanto a este item, observadas as demais disposições editalícias. Fica designada para o dia 25 de Agosto de 2026 (25/08/2026), às 09h00, a retomada da sessão pública de julgamento do item 10, do certame em tela, na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Mirandópolis – SP, 13 de Agosto de 2026. EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA – Prefeito.

.....

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1749/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – EDITAL Nº 06/2026 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a regularidade do processo supra, resolve, por bem, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei Federal 14.133, de 2021, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 1749/2026, Processo Licitatório nº 06/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2026, destinado a "contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos executivos e execução da obra de construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais unifamiliares térreas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS SUB-50, em conformidade com as diretrizes da Portaria MCID no 1.416/2023 e demais normativos aplicáveis, conforme instrumento n.º 974535", em favor da empresa – ENGEOHAB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 57.916.921/0001-16 – Item 01. Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar o respectivo contrato administrativo. Mirandópolis/SP, 13 de agosto de 2.026. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Agosto de 2026.

Comunicado de Deferimento de Renovação do estabelecimento com CNAE: 8630-5/03 – Atividade Medica Ambulatorial Restrita a Consultas - Protocolo: 94/26- Mira - Data de protocolo: 11/08/2026, Razão Social: Mauricio T Mifune- endereço: Rua: Rafael Pereira n 1420 bairro Centro - Mirandópolis, SP - Responsável legal: Mauricio T Mifune - CPF: 43***.***-15. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Mariana Xavier Moraes
COORDENADORA VISA

.....